



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.377, DE 2019

(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para dispor sobre a oferta gratuita de pacote de encaminhamento de mensagens curtas de texto de telefonia celular.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a oferta gratuita de pacote de encaminhamento de mensagens curtas de texto de telefonia celular.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 78-A:

“Art. 78-A. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverão disponibilizar aos seus assinantes, em todos os seus planos de serviço, inclusive nos planos pré-pagos, pacote que permita o envio, sem ônus, de no mínimo cem mensagens curtas de texto (SMS) por mês.

Parágrafo único. Os contratos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) atualmente vigentes deverão ser retificados, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para deles fazer constar a regra estabelecida no caput.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem no Brasil, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, mais de 228,6 milhões de acessos de telefonia móvel em funcionamento. Trata-se de um número expressivo, que garante ao País uma teledensidade superior a um acesso por habitante. Tal dado, contudo, esconde algumas desigualdades bastante evidentes no que concerne à utilização desse meio de comunicação. Do total de telefones celulares habilitados, quase 25 milhões operam na antiga tecnologia 2G, incapaz de garantir um acesso efetivo à internet. Além disso, ainda que exista um contingente considerável de assinantes que contam com conectividade em 3G ou em 4G – juntas, essas tecnologias somam mais de 173 milhões de acessos – a maior parte deles dispõe de franquias de acesso bastante reduzidas, que incluem um tráfego mensal de dados restrito.

Desse modo, seria de se esperar que as mensagens curtas de texto, mais conhecidas como SMS, fossem largamente utilizadas no Brasil, como forma de contornar a deficiência na oferta de internet móvel e o alto valor cobrado pelas operadoras pelos pacotes de acesso. Mas o que existe é exatamente o oposto: estamos entre as nações com menor utilização de SMS em todo o planeta. E o motivo

de tal distorção é, mais uma vez, econômico. Segundo o estudo “Tech and Media Outlook 2016”, da consultoria Activate, o custo para o envio de uma mensagem de SMS no Brasil é um dos mais altos do mundo, 55 vezes superior ao valor praticado nos Estados Unidos, por exemplo¹.

Portanto, com o intuito de corrigir essa grave disfunção brasileira, gerada por uma tarifação exagerada do envio de mensagens em SMS, apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto acrescenta artigo à Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para estabelecer que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverão disponibilizar aos seus assinantes, em todos os seus planos de serviço, inclusive nos planos pré-pagos, pacote que permita o envio, sem ônus, de no mínimo cem mensagens curtas de texto (SMS) por mês. Trata-se de uma medida simples, que terá impacto mínimo sobre as receitas das operadoras, visto que atualmente o número de mensagens de texto enviadas no País é bastante reduzido. Dados da consultoria Teleco, por exemplo, mostram que, no caso da operadora líder em número de acessos, as receitas líquidas referentes ao SMS corresponderam a apenas 5,4% do total das suas receitas líquidas de dados no quarto trimestre de 2018². Além disso, o valor arrecadado com o SMS vem caindo constantemente, e a sua utilização tem sido quase que restrita no meio corporativo, para o envio de mensagens de texto por empresas aos seus clientes.

Concluimos, assim, que o presente projeto de lei é conveniente e oportuno, e por isso conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento

¹ Dados disponíveis em: <https://www.slideshare.net/ActivateInc/activate-tech-and-media-outlook-2016/20>

² Dados disponíveis em: https://www.teleco.com.br/opcelular_dados.asp

